

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. BIBO NUNES)

Dispõe sobre a isenção do IPI para a cerveja e o vinho sem álcool, classificados nos Códigos TIPI 2202.91.00 e 2202.99.00, e também sobre a alíquota zero das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins da cerveja e do vinho sem álcool, classificados nos Códigos TIPI 2202.91.00 e 2202.99.00, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - a cerveja e o vinho sem álcool, classificados, respectivamente, nos Códigos 2202.91.00 e 2202.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a cerveja e o vinho sem álcool, classificados, respectivamente, nos Códigos 2202.91.00 e 2202.99.00 da tabela TIPI.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, das Contribuições para o Pis/Pasep e Cofins relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2029.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 7 6 3 8 0 4 0 8 0 0 *

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder a isenção do IPI e a alíquota zero das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins para a cerveja e o vinho sem álcool, para desestimular o consumo de álcool e, ao mesmo tempo, estimular o consumo de bebidas sem álcool, contribuindo assim para a redução de acidentes de trânsito.

É crescente o número de pessoas que têm substituído a cerveja e o vinho tradicionais pelos equivalentes 0%. Com isso, mantém o sabor dessas bebidas, consequentemente reduzem o risco de provocar acidentes (de trânsito, doméstico, entre outros), diminuem as desavenças em família, preservam sua saúde física e cognitiva e têm outros tantos benefícios.

Ademais, trata-se de uma medida justa e necessária, considerando a grande quantidade de acidentes de trânsito no Brasil, com a perda de milhares de vidas todos os anos.

Ante o exposto e tendo em vista a grande relevância desta medida para a redução da mortalidade no trânsito decorrente do consumo de bebidas alcóolicas, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela, que serve como mais um incentivo para que cada vez mais pessoas adiram a esse novo hábito.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado BIBO NUNES



* C D 2 4 7 6 3 8 0 4 0 8 0 0 *